

EDITAL DO PREGAO PRESENCIAL Nº 002/2014

COMPOSIÇÃO DO EDITAL

- 1. DO OBJETO
- 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
- 4. DOS ENVELOPES "PROPOSTA COMERCIAL" E "HABILITAÇÃO"
- 5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
- 6. DO CREDENCIAMENTO
- 7. DA PROPOSTA COMERCIAL
- 8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 9. DA SESSÃO DO PREGÃO
- 10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
- 11. DOS LANCES VERBAIS
- 12. DO JULGAMENTO
- 13. DOS RECURSOS
- 14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 15. DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 16. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO
- 17. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE
- 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- ANEXO I Especificações do Objeto
- ANEXO II Termo de Referência
- ANEXO III Minuta do Contrato

MODELOS

- MODELO 1 Credenciamento
- MODELO 2 Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- MODELO 3 Proposta de Preços
- MODELO 4 Planilha Orçamentária
- MODELO 5 Cronograma físico-financeiro de execução
- MODELO 6 Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Aceite das Condições do Edital
- MODELO 7 Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação
- MODELO 8 Declaração de Responsabilidade Técnica pelos Serviços
- MODELO 9 Declaração de Conhecimento das Informações para Execução do Objeto
- MODELO 10 Demonstrativo de Capacidade Financeira
- MODELO 11 Comprovação do Atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

ELEMENTOS INSTRUTORES

Planilha Orçamentária Cronograma Físico Financeiro Memorial Descritivo Projetos



PREGAO PRESENCIAL Nº 002/2014

PREÂMBULO

Órgão Interessado:	Secretaria Municipal de Saúde		
Processo:	2013051733		
Regime Legal:	Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 178/2008 e Decreto Municipal nº 203/2005 (com alterações do Decreto nº 127/2010), 415/2013.		
Tipo Licitação	MENOR PREÇO GLOBAL		
Regime de Execução:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL		
Exame ou Retirada do Edital:	Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria de Planejamento e Gestão, sito à Qd. 502 Sul, NS-02, Prédio Buriti, 2º andar ao lado do Paço Municipal, Palmas - TO, CEP 17.021-900		
Local da Sessão:	Auditório da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço Qd. 502 Sul, Av. NS-02, Plano Diretor Sul, antigo Paço Municipal, Palmas/TO.		
Data da Sessão:	10/03/2014		
Hora da Sessão:	15:00 horas (horário local)		
Informações:	Telefax (63) 2111-2735 / 2736 em horário comercial e-mail <u>cplpalmas@gmail.com</u>		
Custo Reprográfico do Edital:	0,20 UFIP por folha, conforme Tabela V do Anexo II do Código Tributário Municipal (LC 107/2005). A guia para pagamento deverá ser retirada na Agência de Rendas da Secretaria de Finanças (endereço acima) e quitada nos agentes autorizados. Obs.: Caso o interessado forneça mídia removível (CD) para obtenção do Edital, não haverá a cobrança dos custos.		
Fornecimento dos Elementos Instrutores	Os Elementos Instrutores constantes deste Edital serão fornecidos exclusivamente em mídia removível tipo CD (o interessado deverá fornecer o CD virgem).		

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa para execução de serviços de reforma da unidade de Saúde Laurides Milhomem, em Palmas – TO, conforme especificações deste Edital e dos elementos instrutores fornecidos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, exceto consórcio.
- 2.2. Não poderá participar desta licitação a empresa que:
- a) estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;
- b) incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº. 8.666/93;
- c) estiver incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Palmas;



d) incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Diretoria de Compras e Licitações, no endereço, fax e/ou email constados nas preliminares deste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão.
- 3.2. Os pedidos de impugnação aos termos editalícios deverão ser protocolados junto à Diretoria de Compras e Licitações, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão, observadas as disposições do artigo 41 da Lei 8.666/93, devidamente digitados e, quando for o caso, assinados pelo representante legal do licitante, em original.
- 3.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser dirigidos ao Pregoeiro responsável pelo certame.

4. DOS ENVELOPES "PROPOSTA COMERCIAL" E "HABILITAÇÃO"

- 4.1. Os envelopes "Proposta Comercial" e "Habilitação" deverão ser lacrados, opacos, indevassáveis e entregues ao **Pregoeiro** ou sua equipe de apoio, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados.
- 4.2. A Diretoria de Compras e Licitações não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Habilitação" enviados pelos correios ou quaisquer outras formas.
- 4.3. O Envelope 1 PROPOSTA COMERCIAL e o Envelope II DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO indicarão em sua parte externa e frontal os dizeres de quais documentos se encontram inseridos, conforme segue:

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇOES - PREFEITURA DE PALMAS-TO
PREGÃO PRESENCIAL N.º/2014
ENVELOPE N.º
PROPONENTE:

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 5.1. Os documentos a serem apresentados deverão:
- a) quando cópias, com registro de autenticação efetuados em cartório ou por servidor da Prefeitura de Palmas-TO;
- b) quando proposta, planilha orçamentária e cronograma, conter rubrica em todas as folhas e assinatura na última do responsável constituído;
- c) ser preferencialmente encadernados, de modo a não conter folhas soltas, sem emendas, acréscimos, numerados sequencialmente em ordem crescente, em uma única via, sem borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.
- 5.2. Os documentos expedidos via on-line (internet), no qual possam ser aferidos por meio eletrônico, dispensam autenticação.



- 5.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos de requeridos no presente Edital.
- 5.4. Não serão autenticados documentos na sessão da licitação.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Os licitantes deverão credenciar, mediante a apresentação de carta ou procuração por instrumento público ou particular, <u>um credenciado ou procurador</u>, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos próprios da licitação, conforme MODELO 1.
- 6.2. Os credenciados ou procuradores deverão estar munidos da Cédula de Identidade ou documento equivalente.
- 6.3. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverão ser apresentadas cópias do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações, e Cédula de Identidade.
- 6.4. Deverá ser incluído no credenciamento a comprovação de que o licitante encontra-se enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, através de extrato do site www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional ou declaração de enquadramento devidamente registrada no órgão competente no decorrer de 2013 ou 2014, ainda, Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida no decorrer de 2013.
- 6.5. Juntamente com o documento de comprovação do item anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a respectiva declaração, Conforme MODELO 2.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 7.1. A proposta comercial, conforme MODELO 3, deverá ser datilografada ou digitada e deverá conter:
- a) razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e fax da empresa proponente;
- b) especificações detalhadas do objeto proposto, conforme descrito no ANEXO I;
- c) os valores unitários, totais dos itens e global da proposta, com preços indicados em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, no máximo com duas casas decimais;
- d) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a abertura da sessão;
- e) prazo de execução dos serviços de até 02 (dois) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviços;
- f) prazo de pagamento não inferior a 30 (trinta) dias, após atesto da nota fiscal.
- 7.2. Juntamente com a proposta comercial, deverá ser entregue:
- a) a planilha orçamentária, que deverá ser elaborada para cada item da licitação conforme MODELO 4, tomando por base as especificações dos serviços, unidades e quantidades da planilha orçamentária anexa a este Edital, contendo, no mínimo:
 - razão social da proponente;
 - identificação dos serviços e desta licitação;
 - tabela com item, especificação, unidade, quantidade, preço unitário, preço total do item e valor



global do orçamento;

- Data e assinatura do profissional responsável técnico, devidamente identificada.
- b) o cronograma físico-financeiro de execução, elaborado para cada item da licitação conforme MODELO
 5, de forma a espelhar o equilíbrio do objeto ora licitado e estar condizente com a planilha orçamentária e com os prazos de execução estipulados, respectivamente, contendo:
 - razão social da proponente;
 - identificação dos serviços e desta licitação;
 - tabela com item, especificação dos serviços, parcelas mensais (<u>em valores e percentuais</u>), preço total e valor global do cronograma;
 - data e assinatura do profissional responsável técnico, devidamente identificada.
- 7.3. <u>Juntamente com a PROPOSTA COMERCIAL</u>, deverá ser entregue declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e de que conhece e aceita todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, conforme MODELO 6.
- 7.4. Os valores da proposta devem ser apresentados em moeda corrente nacional, em duas casas decimais.
- 7.5. As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculo serão corrigidas automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação, no que se refere aos valores de soma e/ou multiplicação, tomando por base os valores unitários.
- 7.6. Todas as despesas necessárias à execução do objeto não descritas na planilha orçamentária, como carga, transporte e descarga, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, tarifas, emolumentos, licenças, alojamento para atendimento dos serviços, seguro em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos de natureza infortunística, trabalhista, responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados ao Município de Palmas e/ou terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços, dentre outras, são de responsabilidade da proponente e devem estar incluídas na composição dos custos.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O Envelope II deverá conter, obrigatoriamente, documentos que comprovem os requisitos legais para habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, observadas as seguintes premissas:
- a) os documentos deverão estar todos em nome do estabelecimento (matriz ou filial) que efetivamente apresentar a proposta de preços;
- b) documento para habilitação, sujeito a prazo de validade, que não mencionar o respectivo prazo ou a data de vencimento, será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição;
- c) o Certificado de Registro Cadastral CRC <u>emitido pela Prefeitura de Palmas -TO</u>, dentro do prazo de validade, substitui os documentos dos itens <u>8.2, 8.4 e 8.5</u>, <u>desde que os mesmos constem expressamente</u> no CRC e não estejam vencidos na data da licitação;
- d) Para o uso da prerrogativa da substituição de documentos pelo CRC, na forma do item anterior, deve ser apresentado, concomitantemente, Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação, conforme MODELO 7.
- 8.2. Para comprovação da *Habilitação Jurídica* os interessados deverão apresentar os seguintes



documentos:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.3. Para a comprovação da *Qualificação Técnica as* licitantes deverão apresentar:
- a) Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU, válida e em dia;
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, <u>em favor do profissional pertencente ao quadro técnico do licitante</u>, devidamente registrado(s) no CREA e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico CAT, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.
- c) declaração de responsabilidade técnica firmada pela empresa, indicando que o(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento do item 8.3.b, estará(ão) incluso(s) na equipe técnica, e que irá(ão) participar da execução do objeto licitado na condição de Responsável(eis) Técnico(s), conforme MODELO 8;
- d) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, elaborada conforme MODELO 9.
- 8.3.1. Para atendimento do item 8.3.b será admitida a comprovação através de Atestado(s) de Capacidade Técnica de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
- 8.4. Para a comprovação da *Qualificação Econômico-Financeira* os licitantes deverão apresentar:
- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2012, apresentados em conformidade a legislação vigente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira do licitante;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor do local do estabelecimento da empresa;
- 8.4.1. A comprovação da boa situação financeira dos licitantes será verificada pela obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1 (um), em qualquer dos índices, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

AC + RLP	AT	AC
LG =	SG =	LC =
PC + ELP	PC + ELP	PC



AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

- 8.4.2. O cálculo dos índices contábeis indicados no item anterior deverão estar demonstrados pelo licitante, conforme MODELO 10.
- 8.4.3. As empresas constituídas a partir de 2014 deverão apresentar Balanço de Abertura, na forma da lei.
- 8.4.4. As empresas optantes do "SIMPLES NACIONAL" não estão dispensadas de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis.
- 8.5. Para a comprovação da *Regularidade Fiscal e Trabalhista* os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal (Alvará de funcionamento válido e em dia), relativo ao estabelecimento do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame:
- c) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de quitação de tributos federais, incluindo a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos estaduais (ou distritais), relativamente à sede ou domicílio do proponente;
- e) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos municipais (ou distritais), relativamente à sede ou domicílio do proponente;
- f) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de regularidade das Contribuições Previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.
- 8.6. A comprovação **do** *cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal* se dará através da Declaração firmada pelo licitante conforme MODELO 11.

9. DA SESSÃO DO PREGÃO

- 9.1. Os participantes do pregão deverão comparecer com antecedência <u>mínima</u> de 10 (dez) minutos do horário previsto para o inicio da sessão.
- 9.2. O Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO em data e hora pré-definido no edital, não cabendo mais apresentação de envelopes.
- 9.3. Por decisão do Pregoeiro, a sessão poderá ser suspensa e retomada posteriormente, em data e hora previamente informados aos participantes.
- 9.4. Da sessão lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos e ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.



10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 10.1. Os envelopes contendo as Propostas Comerciais serão abertos e estas verificadas se atendem a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 10.2. O critério de aceitabilidade dos preços será o de compatibilidade com os preços de insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto da licitação, observando, que <u>os valores unitários ou globais, não poderão exceder ao valor estimado pela Administração, sob pena de desclassificação.</u>
- 10.2.1 Quando solicitado, o licitante deverá demonstrar a exequibilidade de seus preços por meio de planilha detalhada de custos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 10.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor valor e aqueles que tenham apresentado propostas sucessivas e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor, para participarem dos lances verbais.
- 10.4. Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 10.5. Caso haja empate nas condições definidas no item 10.3, as propostas com valores empatados serão classificadas para a fase de lances verbais.

11. DOS LANCES VERBAIS

- 11.1. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, com valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior valor classificado e os demais em ordem decrescente de classificação.
- 11.2. Será considerada, a proposta de preço escrita, como valor proposto acabado e final do licitante que, caso classificado para os lances verbais, não esteja representado em sessão.
- 11.3. A declaração de declínio em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas, incluindo-se nesta prerrogativa os interessados inseridos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu



favor o objeto licitado;

- caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada deixe de apresentar proposta, as demais empresas em situação de empate poderão também apresentar suas propostas, respeitada a ordem de classificação dos preços;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de desempate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) na hipótese da não contratação nos termos previstos nas letras "a" e "b" acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 11.6. O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12. DO JULGAMENTO

- 12.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.
- 12.2. Declarada encerrada a etapa competitiva de lances, as ofertas serão ordenadas para classificação a partir do menor valor ofertado.
- 12.3. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 12.4. Sendo aceitável a proposta de menor valor, será aberto o envelope contendo a habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 12.5. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender ás exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as demais propostas subsequentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.
- 12.6. Não havendo a regularidade dos documentos de habilitação, o licitante será considerado inabilitado, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 12.7. Ao vencedor de menor preço que apresente restrição na regularidade fiscal, inserido na condição estabelecida de favorecido como microempresa ou empresa de pequeno porte, qual será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização de seus documentos de habilitação.
- 12.8. Em havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 12.9. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor ofertado que contemple as condições do Edital.
- 12.10. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço para a Administração.
- 12.11. Declarado o vencedor, o licitante terá o **prazo de 02 (dois) dias úteis** (com tolerância de 1 (um) dia por motivos fortuitos) para o encaminhamento, ao Pregoeiro, de nova proposta, adequando os valores



unitários ao valor do último lance ofertado e considerado vencedor, sob pena de desclassificação.

12.12. A nova proposta deverá ser apresentada em consonância com o item 07 deste Edital, vedado o artificio denominado "jogo de planilha" (itens com valores inexequíveis que ensejariam futuro realinhamento ou valores unitários ou globais superiores ao estimado ou, ainda, superiores à proposta inicial), sob pena de desclassificação.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 13.2. As razões de recurso deverão versar exclusivamente sobre o tópico questionado verbalmente durante a sessão.
- 13.3. Na falta de manifestação imediata e motivada, no momento oportuno, ao licitante decairá o direito de recurso.
- 13.4. Os recursos serão decididos no prazo de 02 (dois) dias úteis, com a publicação do resultado do julgamento no Diário Oficial do Município de Palmas, através do site <u>portal.palmas.to.gov.br</u>.
- 13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.6. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, julgados desclassificados, os envelopes "HABILITAÇÃO" inviolados, no encerramento da licitação.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador da despesa.
- 14.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Pregoeiro encaminhará os autos ao Ordenador da despesa para adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e homologação do procedimento licitatório.

15. DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. Após a homologação do certame, a adjudicatária será convocada pela Secretaria Municipal de Saúde para assinatura de instrumento contratual relativo ao objeto, devendo comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação, prorrogável por até igual período quando solicitado justificadamente pelo interessado.
- 15.2. Antes da assinatura do instrumento contratual, a empresa vencedora poderá ser convocada para apresentar a composição dos seus custos, relativos a materiais, mão-de-obra e equipamentos, para fins de constar em seu contrato de prestação de serviços, cuja apresentação deverá ser realizada no prazo improrrogável de até 02 (dois) dias úteis, sob as penalidades previstas neste edital.



- 15.3. O contrato será firmado conforme minuta constante no Anexo IV.
- 15.4. O prazo de vigência contratual será de 04 (quatro) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.
- 15.5. Fica facultado à Administração, quando o vencedor não assinar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances.
- 15.6. Quando notificada antes da efetiva conclusão da execução do objeto, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, e em relação aos itens correspondentes à reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.
- 15.7. A critério exclusivo e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, a contratada poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.
- 15.8. No caso de subcontratação, esta será autorizada somente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e abrangerá somente até 30% (trinta por cento) dos serviços, observados os termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a subcontratada às mesmas condições de habilitação exigidas no certame, às responsabilidades contratuais e às legais, até o limite da subcontratação.
- 15.9. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.
- 15.10. As despesas com a presente prestação de serviços (reforma) correrão à conta da Secretaria Municipal de Saúde, na dotação orçamentária consignada no projeto/atividade, natureza da despesa e fonte indicados no item 05 do Termo de Referência, ANEXO II.

16. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO

- 16.1. O objeto deverá ser executado conforme condições do Termo de Referência constante no ANEXO II e em observância aos elementos instrutores fornecidos.
- 16.2. O prazo de execução dos serviços será de até 02 (dois) meses, contados da expedição da Ordem de Serviços, que será ofertada de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.
- 16.3. A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria de Infraestrutura, obrigando-se a Contratada a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as áreas e os locais onde se encontrarem depositados os materiais e equipamentos destinados à execução dos serviços referidos no presente Edital. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços, que deverão apresentar perfeição absoluta.
- 16.4. Os fiscais da Secretaria de Infraestrutura terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:



- a) a qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à Contratada a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para a execução dos trabalhos, em observação às Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referente à execução dos serviços, objeto deste Edital;
- b) recusar materiais ou equipamentos de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada dos serviços;
- c) suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da Secretaria de Infraestrutura, exigindo sua reparação por conta da Contratada;
- d) determinar ordem de prioridade na execução dos serviços;
- e) exigir a presença do Responsável Técnico no local da execução dos serviços.
- 16.5. Mensalmente, serão feitas medições dos serviços executados, as quais deverão ser concluídas até 15 (quinze) dias do mês subsequente, conforme planilha de quantidades e preços unitários <u>e de acordo com cronograma físico-financeiro</u>, o qual poderá ser modificado diante da necessidade de adequações na realização dos serviços.
- 16.6. As medições sempre deverão estar de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, não sendo admitido à Contratada atrasar ou adiantar os serviços, sem autorização da Secretaria de Infraestrutura.
- 16.7. Emitida a medição, a contratada deverá apresentar na sede Secretaria de Infraestrutura a Nota Fiscal correspondente ao valor medido, que será encaminhada ao órgão competente para ser reconhecida e atestada.
- 16.8. Todas as despesas, diretas e indiretas, relativas à execução do objeto, serão suportadas pelo adjudicatário.

17. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 17.1. O Município somente pagará a contratada as notas fiscais vinculadas à medição dos serviços efetivamente executados, conforme critérios de medição e preços constantes do Contrato decorrente desta licitação.
- 17.2. Os pagamentos serão realizados em 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto das Notas Fiscais de Serviços.
- 1.2. Os preços ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irreajustáveis pelo período de um ano e, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para menos a partir da data da apresentação da proposta, pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas, específico do ramo da construção civil, ou outro índice que venha a substituí-lo. Os índices de reajuste, apurados pelo INCC, terão como teto máximo a variação do preço SINAPI. A fórmula de reajuste a ser aplicada é a seguinte:

$\mathbf{R} = [(\mathbf{Im} - \mathbf{Io}) / \mathbf{Io}] \times \mathbf{P}, \text{ onde:}$

 \mathbf{R} = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.



17.3. Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos nos serviços havidos por responsabilidade da Contratada.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Pelo não cumprimento total ou parcial dos serviços, o Município poderá sujeitar a empresa adjudicatária às penalidades seguintes:
- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor global do serviço, no caso de inexecução total da obrigação;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- d) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- e) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.
- 18.2. Quando o proponente não assinar o contrato, estará sujeito à multa do item 18.1.b e à penalidade do item 18.1.e ou 18.1.f, além de decair o direito à execução do objeto.
- 18.3. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.
- 18.4. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Prefeitura ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.
- 18.5. A aplicação das penalidades independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 18.6. As penalidades serão aplicadas pelo órgão ordenador da despesa, através da Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.
- 18.7. O proponente será cientificado, por escrito, da penalidade aplicada, ficando com o prazo de 5 (cinco) dias úteis para, se o desejar, recorrer ao órgão ordenador da despesa.
- 18.8. A suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública, além das penalidades civil, penal e criminal, poderá ser também aplicada àqueles que:
- a) retardarem a execução do Pregão;
- b) apresentarem declaração ou qualquer documento falso, fraudado ou cometerem fraude fiscal;
- c) aliciarem demais concorrentes ou formar conluio entre interessados.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 19.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 19.2. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão.
- 19.3. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 19.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na proposta e habilitação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, para esse fim específico.
- 19.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com a interpretação da legislação própria, princípios constitucionais e o direito público interno, sem prejuízo de solicitação de parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.
- 19.6. Fica eleito o foro de Palmas TO para resolver questões relativas ao presente Edital.
- 19.7. Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente pregão serão prestadas pela Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria de Planejamento e Gestão, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, pelos telefax (063) 2111-2735/2736 ou email cplpalmas@gmail.com.

Palmas - TO, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2014.

Higor Sousa Franco Pregoeiro



ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

QT	TD	UND	ESPECIFICAÇÕES	VALOR ESTIMADO
0	1	SRV	Contratação de empresa especializada para reforma da Unidade Básica de Saúde Laurides Milhomem, de acordo com as especificações do memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro. • Endereço: QD 136, R. 32, LT. 26, AURENY III -Área reforma: 561,00 m².	90.701,85



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I

1. DEMANDANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA Interessado: Alessandro Farias Pantoja

Contato: Telefone: 3218-5209

2. OBJETO:

O presente procedimento administrativo visa a contratação de empresa especializada para reforma de Unidades de Saúde Laurides Milhomem, de acordo com as especificações do memorial descritivo, orçamento físico-financeiro e cronograma físico-financeiro.

3. RECURSOS VINCULADOS:

4. JUSTIFICATIVA:

Dotar o prédio que abriga a Unidade de Saúde Laurides Milhomem de instalação predial confortável, segura e adequada aos servidores e usuários, bem como, a otimização dos trabalhos e atividades desenvolvidos, consequentemente, estruturar a rede física das Unidades, como estratégia ao Sistema Único de Saúde, para atender de forma humanizada os usuários do SUS.

5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

LOTE	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	FICHA	SUB-ELEMENTO
ÚNICO	90.701,85	3200.10.301.0301.702	44.90.51	041000199		

6. QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Conforme anexo I

7. VALOR ESTIMADO:

O valor total estimado para prestação dos serviços é de R\$ 90.701,85 (noventa mil, setecentos e um reais e oitenta e cinco centavos).

8. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Os serviços deverão estar concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada.

9. LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO:

Os serviços serão executados nas dependências do imóvel onde funciona a Unidade de Saúde Laurides Milhomem, situado à: QUADRA 136, R. 32, LT. 26, AURENY III - Palmas-TO.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

A empresa responsável pela execução de serviços de reforma do prédio que abriga a Unidade Básica de Saúde Laurides Milhomem, conforme Planilhas Orçamentárias e Projetos Básicos em anexo, deverão prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnica administrativa, mantendo também no local dos serviços, todo equipamento de segurança e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

Os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente as normas técnicas e de segurança e medicina do trabalho vigentes, para trabalhos desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados.



 A empresa especializada deverá visitar o local para execução dos serviços, para efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços. Após a inspeção a empresa licitante deverá expedir uma declaração de vistoria do local onde os serviços serão executados.

Durante a execução dos serviços, será procedida fiscalização através de representante da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos. As vistorias ocorrerão no intervalo máximo de dez dias corridos. A primeira vistoria será efetuada no início dos serviços.

A empresa contratada deverá providenciar, após a assinatura do contrato ou nota de empenho, a Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA/TO.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital da licitação, seus Anexos e sua proposta;
- Fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabado conforme Termo de Referência e seus anexos:
- Reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação dos Gestores/Fiscais de Obra/Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;
- Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;
- Registrar o contrato junto ao CREA/TO, na forma da legislação pertinente;
- Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas da ABNT, do Decreto-Lei nº 92.100/85 e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade;
- Comunicar imediatamente ao contratante eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- Manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, cumprindo fielmente as visitas do responsável técnico determinadas pelos gestores/fiscais;
 - Encarregado de Obra Com experiência apropriada para a obra em questão, devendo estar permanentemente no local de realização dos serviços.
 - Engenheiro Civil ou Arquiteto Com a função de responsável técnico, para coordenar a equipe e assumir a direção, programação e o controle da obra, devendo estar presente no momento da execução dos principais serviços e fazendo visitas periódicas à obra.
- Fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços.
- Manter Diário de Obra atualizado à disposição da fiscalização a qualquer momento, conforme padrão indicado pela contratante.
- Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final;
- Arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão-de-obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;
- Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados;
- Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por
 quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;
- Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil



decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;

- Responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo;
- Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- O proponente reconhece ao Município de Palmas-TO o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o
 valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas na Licitação.
- O proponente não poderá sem anuência do Município de Palmas-TO, modificar quaisquer especificações desta Licitação.
- O proponente é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Palmas-TO, da execução do serviço, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.
- O proponente é obrigado a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto no todo ou em parte.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE.

- Expedir a Ordem de Serviço no prazo, máximo, de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da garantia pela Contratada;
- Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho:
- Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;
- Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- Manifestar-se sobre cada uma das medições dos serviços executados pela CONTRATADA;
- Rejeitar, caso estejam inadeguados ou irregulares, após cada medição, os servicos prestados pela CONTRATADA;
- Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;
- Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- Analisar e decidir, após comunicação formal da contratada, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nas demais regras a ele aplicadas;
- Receber provisoriamente os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada:
- Receber definitivamente os serviços no prazo, máximo, de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório;
- Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de certificação da nota fiscal/fatura/recibo pelo fiscal da contratação.

A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá discriminar os valores referentes à mão-de-obra separadamente dos demais valores, para fins de conferência do recolhimento previdenciário (GPS) e do imposto municipal.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO



Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada após a conclusão dos mesmos. Serão recebidos definitivamente no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

PRAZO DE GARANTIA

A contratada deverá oferecer GARANTIA na execução dos serviços e responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Certificado de Registro ou Inscrição do licitante e de seus responsáveis técnicos no conselho Regional de Engenharia,
 Arquitetura e Agronomia (CREA), dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação, conforme a Resolução nº 218/1973 do CONFEA, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la ou altera-la;
- As comprovações de capacidades serão feitas por um ou mais atestados vinculados às Certidões emitidas pelo CREA, fornecidos por pessoas jurídicas direito público ou privado, devidamente acompanhadas das respectivas certidões completas e acervo técnico (CAT) também emitidas pelo CREA, referentes à execução de edificação(ões), não sendo admitido a somatória de atestados.
- Capacidade Técnico-Profissional: Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data fixada para
 a entrega dos envelopes documentação e proposta, profissional com formação de nível superior, ou outro devidamente
 reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, comprovando que o profissional
 indicado, executou obras ou serviços de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente as parcelas de
 maior relevância técnica ou valor significativos do objeto licitado.

OBS.

- A comprovação do vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CRPS), ficha de registro de empregado, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio ou proprietário. Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA na validade, onde conste o nome do profissional como Responsável Técnico ou membro do Quadro Técnico.
- O profissional informado pelo licitante, deverá participar efetivamente da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração.
- Capacidade Técnico-Operacional: Comprovação que a licitante possui aptidão para desempenho de atividade compatível
 com o objeto da licitação, em característica e quantidades, através de atestado(s) devidamente registrado(s) no CREA da
 região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT),
 expedidas por esses Conselhos, considerando o anexo I (PLANILHA COM ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA PARA
 LICITAÇÃO).
- As empresas licitantes deverão apresentar ainda:
 - A Planilha Orçamentária;
 - O demonstrativo detalhado do BDI a ser utilizado pela empresa;
 - O demonstrativo detalhado dos encargos sociais a ser utilizado pela empresa;
- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, devidamente assinada por seu Representante Legal, na forma do parágrafo segundo do artigo 32 da Lei 8.666/93;
- Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial pelo distribuidor da sede da licitante ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não superior a 30 (trinta) dias em relação à data da abertura da seção.



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº......./2014, CELEBRADO NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTES, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE PALMAS, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA,

CONTRATANTE:	O MUNICÍPIO DE PALMAS, instituição de direito público, CGC/MF. Nº 24.851.511/0001-
	85, sito na 502 Sul - Paço Municipal - Palácio dos Girassóis, nesta Capital, neste ato
	representado pela Senhora, Secretario municipal de Saúde, CPF,
	CI, residente e domiciliado nesta capital.
INTERVENIENTE:	Secretaria de Infraestrutura, neste ato representado pelo Senhor, Secretário de Infraestrutura,
	CPF, CI, residente e domiciliado nesta capital.
CONTRATADA:	, pessoa jurídica de direito privado, com sede, inscrita no CNPJ nº
	, por seu Representante Legal, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as
	cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Palmas sob o nº 2013051733, Pregão Presencial n.º xxx/2014, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para reforma da USB Laurides Milhomem conforme especificações constantes no Edital convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

- **3.1** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste contrato, seus anexos e modelos, no regime de execução de empreitada por preço global.
- **3.2** A CONTRATADA e o (s) profissionais (is) responsável (is) pela execução dos serviços deverão manter inscrição no CREA/CAU do Tocantins durante todo o período deste contrato, ou apresentar o visto da unidade regional de referido Conselho neste Estado.
- **3.3** A CONTRATADA não poderá substituir profissional indicado como Responsável Técnico pelos serviços sem autorização expressa da Secretaria de Infraestrutura.
- **3.3.1.** A substituição de Responsável Técnico somente poderá ser autorizada se o novo profissional indicado comprovar ser funcionário ou sócio da empresa e detentor de Atestado de Capacidade Técnica na forma exigida no Edital do Pregão Presencial.
- **3.4** A CONTRATADA deverá providenciar a matrícula da obra no Cadastro Especifico do INSS, na forma legal, ou justificar a dispensa da matrícula, se for o caso.
- **3.5** A critério exclusivo e mediante prévia autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.
- **3.5.1** No caso de subcontratação, esta será autorizada somente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e abrangerá somente até 30% (trinta por cento) dos serviços, observados os termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a subcontratada às mesmas condições de habilitação exigidas no certame, às responsabilidades contratuais e às legais, até o limite da subcontratação.
- **3.6** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local de execução dos serviços, para representá-lo na execução do contrato.
 - 3.7 A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE e no interesse da



segurança, o fornecimento de equipamentos adequados ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados.

- **3.8** A CONTRATANTE não pagará indenização de danos causados por qualquer agente físico da natureza. Neste caso a CONTRATADA deverá precaver-se contra esses riscos através de seguro específico ou de outra forma que julgar da sua conveniência.
- **3.9** Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um "Diário de Obras", permanentemente disponível para lançamento de notas, no local da execução dos serviços. Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras":
- a) pela Contratada:todas as suas solicitações à CONTRATANTE e todos os demais fatos importantes ao desenvolvimento dos serviços;
- b) pela Fiscalização: todas as definições, solicitações e demais determinações necessárias ao andamento dos serviços.
- **3.10** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- **3.11** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **3.12** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

- **4.1** O presente contrato terá vigência de **04 (quatro) meses**, contados a partir da assinatura.
- **4.2** Os serviços contratados deverão ser concluídos dentro do prazo de até **02** (**dois**) **meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.
- **4.3** À CONTRATADA será facultado pedir prorrogação do prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes atos ou fatores:
- a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando os fornecimentos deles couberem ao CONTRATANTE;
- b) ordem escrita do titular do CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração;
 - c) por motivo de força maior, tal como definido na legislação brasileira, em especial no Código Civil.
- d) quando não houver emissão de "ordem de serviço" concomitantemente com a assinatura deste contrato.
- **4.3.1** Ocorrendo a Ordem de Paralisação a CONTRATADA deverá aguardar a Ordem de Reinicio para retomada dos serviços.
- **4.4** O requerimento da CONTRATADA para prorrogação deverá ser protocolado em até 10 (dez) dias, nos casos acima mencionados nas letras "a" e "b", ou 48h (quarenta e oito horas), quando ocorrer o aludido na letra "c", todos do item 4.3, do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.
- **4.5** Constatada a suspensão da execução dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário ao reinicio e conclusão das mesmas.
- **4.6** Se os serviços forem paralisados por mais de 60 (sessenta) dias, por motivo de força maior, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.
- **4.7** As prorrogações autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E PAGAMENTOS.

5.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta, no valor global de R\$... (...), a preços iniciais.



5.1.1 A composição dos custos, de acordo com a proposta apresentada pela contratada, resulta em:

Discriminação	Valor R\$
Materiais	
Equipamentos	
Mão-de-Obra	
TOTAL	

- **5.2** Fica expressamente estabelecida que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos par a completa execução dos serviços.
- **5.3** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato e, em relação aos itens de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, sempre precedido da indispensável justificativa técnica, tendo como base o valor inicial do contrato, de acordo com art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo.
- **5.4** Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano e, ultrapassado este limite, serão reajustados anualmente para mais ou para menos a partir da data da apresentação da proposta, pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas, especifico do ramo da construção civil, ou outro índice que venha a substituí-lo, de acordo com a seguinte formula:
 - $\mathbf{R} = [(\mathbf{Im} \mathbf{Io}) / \mathbf{Io}] \times \mathbf{P}, \text{ onde:}$
 - \mathbf{R} = valor do reajustamento procurado;
 - Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;
 - Io = índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;
 - **P** = preço unitário contratado.
- **5.4.1.** Os índices de reajuste, apurados pelo INCC, terão como teto máximo a variação do preço SINAPI Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.
- **5.4.2.** Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos nos serviços havidos por responsabilidade da CONTRATADA.
- **5.5** A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA as notas fiscais vinculadas aos serviços efetivamente executados.
 - **5.6** Todos os pagamentos somente serão efetuados após:
 - a) As notas fiscais terem sido conferidas e atestadas pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura;
 - b) A comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA perante a Prefeitura Municipal de Palmas -

TO.

fiscal.

- 5.7 Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data de entrada da nota
- **5.8** Fica o primeiro pagamento condicionado à apresentação por parte da CONTRATADA do Registro da Obra junto ao CREA/CAU-TO e da matricula da obra no Cadastro Específico do INSS.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO

- **6.1** A fiscalização dos serviços objeto deste contrato será feita por técnicos designados pela Secretaria de Infraestrutura, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindolhes acesso a todas as partes dos serviços.
 - **6.2** Os fiscais da Secretaria de Infraestrutura terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:
- a) a qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à CONTRATADA a substituir de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para a execução dos trabalhos dentro da melhor técnica e em observação a Normas da ABNT e demais especificações e



recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referentes à execução dos serviços objeto deste Contrato;

- b) recusar os serviços de má qualidade ou não especificados;
- c) suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da Secretaria de Infraestrutura, exigindo sua reparação por conta da CONTRATADA;
- d) exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
 - e) determinar ordem de prioridade na execução dos serviços.
- **6.3** A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA as notas fiscais vinculadas à medição dos serviços efetivamente executados, conforme critérios de medição deste Contrato e preços constantes na proposta.
- **6.4** A primeira medição ocorrerá no último dia do mês que for expedida a Ordem de Serviços e as medições mensais subsequentes deverão ser concluídas até 15 (quinze) dias do mês subsequente, conforme planilha de quantidades e preços unitários e de acordo com cronograma físico-financeiro, o qual poderá ser modificado diante da necessidade de adequações na realização dos serviços.
- **6.4.1** As medições sempre deverão estar de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, não sendo admitido à CONTRATADA atrasar ou, sem autorização da Secretaria de Infraestrutura, adiantar os serviços.
- **6.5** O resultado das medições dos serviços será lançado em formulários apropriados, de acordo com as normas vigentes no Município.
- **6.6** As notas fiscais relativas à medição de serviço serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição e deverão conter o número da matrícula CEI e a discriminação e valor de materiais, equipamentos e mão de obra.
- 6.6.1 A não discriminação dos materiais, equipamentos e mão de obra na nota fiscal, destacadamente, implicarão a retenção do INSS será sobre o valor bruto da Nota Fiscal, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.
- **6.6.2** Os valores relativos a materiais, equipamentos e mão de obra informada nas notas fiscais não poderão ser divergentes da proposta da CONTRATADA, constantes na Cláusula 5.1.1.
- **6.7** A nota fiscal deverá ser protocolada na Prefeitura até o quinto dia do mês subsequente da medição, devidamente preenchida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO DE RECURSOS.

7.1 As despesas com a presente prestação de serviços (reforma) correrão à conta da Secretaria Municipal da Saúde, na dotação orçamentária consignada no projeto/atividade 3200.10.301.0301.7028, natureza da despesa 4.4.90.51, fontes 0010.00.199.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- **8.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes sanções penais:
 - a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- d) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas, pelo prazo que for fixado pela Administração Pública em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.
- **8.2** As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pelo CONTRATANTE, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contando da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.
- **8.3** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.



- **8.4** As multas e penalidades serão aplicadas pela CONTRATANTE, através da **Procuradoria Geral do Município**, sem prejuízo das sanções cíveis cabíveis, ou de processo administrativo.
- **8.5** A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

- **9.1** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.
 - 9.2 Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93.
- **9.2.1** Também caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- **9.2.2** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e o reconhecimento dos direitos da Administração em assumir integralmente o local da realização dos serviços.
- **9.3** Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados até a data da dissolução do contrato.
- **9.4** Ocorrendo rescisão por qualquer motivo, a CONTRATADA responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativamente ou judicialmente.
- **9.5** Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo do Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS E SEGUROS

- **10.1** È da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes destes Contratos, inclusive a matrícula de serviços junto ao INSS.
- **10.2** A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, das instalações de serviços e de todo o seu equipamento. É responsável também pelo seguro de responsabilidade civil incidente sobre seus bens e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 Ao concluir os serviços, a contratada deverá comunicar o fato por escrito à Secretaria de Infraestrutura, para seu recebimento provisório.
- 11.2 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos serviços, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas.
- 11.3 Todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como falhas e vícios verificados no ato do recebimento, deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem ônus para a Prefeitura.
- **11.3.1** Nestes casos, o preço será determinado pelo Município, e inobservância da obrigatoriedade de correção implicará na aplicação das penalidades cabíveis.
- **11.4** Sanadas as falhas e irregularidade apontadas no Termo de Recusa, a CONTRATADA efetuará novamente a comunicação de que trata a cláusula 11.1.
 - 11.5 Aprovadas as condições técnicas dos serviços, o Município fará o seu recebimento provisório.
- 11.6 O recebimento definitivo dos serviços será realizado 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, após nova fiscalização por parte da Secretaria de Infraestrutura, observadas todas as condições exigidas neste Edital e seus anexos e no respectivo contrato.
- **11.6.1** Verificadas quaisquer irregularidades, vícios ou falhas nos serviços, serão observadas as disposições da cláusula 11.2 e seguintes.
- **11.7** A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implica em eximir a contratada das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGISTRO

12.1 O contrato deverá ser registrado no CREA/CAU pela Contratada, de acordo com a determinação



legal da Lei 5.194, de 24 de Dezembro de 1996, cominada com a Resolução nº 1978, do CONFEA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO.

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omisso pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e nos **processos nº 2013051733**, conforme vencido no certame.
- **14.2** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E por estarem acordo, assinam este contrato os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Data

Contratante Interveniente Contratada Testemunhas

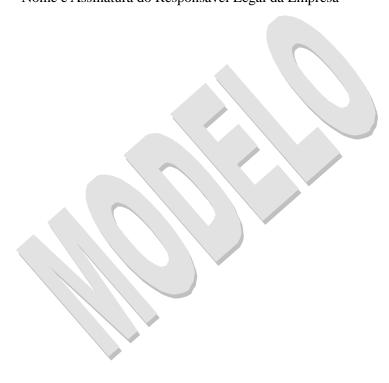


MODELO 1 - Credenciamento

A	empresa				, CNPJ	n°		, com	sede	e à
			,	neste ato	representada	pelo(s)	(diretores	ou sóc	ios,	com
qua	alificação	completa - (<u>r</u>	nome, RG, CPF	, nacionalida	ade, estado civ	vil, profiss	ão e endere	eço) pelo	pres	sente
ins	trumento	de mandato,	nomeia e co	onstitui, seu	(s) Procurado	r(es) o S	enhor(es) (nome,	RG, (CPF,
nac	cionalidade	e, estado civil	, profissão e en	dereço), a qu	em confere(m) amplos p	oderes para	i junto a	Prefei	itura
Mu	ınicipal de	Palmas (ou c	le forma genéri	ca: para junt	o aos órgãos pi	úblicos fec	lerais, estad	uais e m	unicip	pais)
pra	ticar os at	os necessário	s com relação à	à licitação na	modalidade d	le Pregão I	Presencial n	° xxx/20	14 (o	u de
for	ma genério	ca para licita	ções em geral).	, usando dos	recursos legai	is e acomp	oanhando-oa	s, confer	indo-l	lhes,
ain	da, podere	es especiais p	ara desistir de	recursos, int	erpô-los, apres	sentar lanc	es, negocia	r preços	e der	mais
cor	ndições, co	onfessar, trans	sigir, desistir, f	irmar compr	omissos ou ac	ordos, rec	eber e dar	quitação,	, pode	endo
ain	da, substal	belecer esta e	em outrem, con	n ou sem res	ervas de iguai	s poderes,	dando tudo	o por bo	m firn	ne e
val	ioso, e, em	n especial, par	a (se for o caso	de apenas u	ma licitação).					

Local, data e assinatura

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa



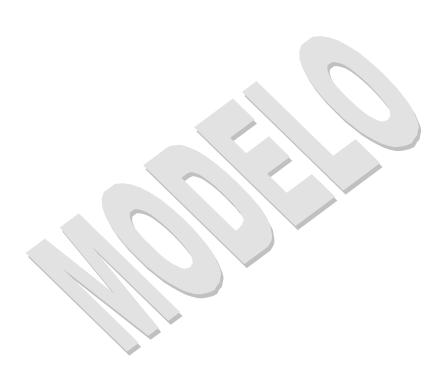


MODELO 2 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

						*					
			(nome, RG, CPF	•				•			
as j	oenas da L	ei, com ba	se no art. 3º da I	ei Compl	lemer	ntar nº 123/20	06, que es	tá enquadra	da na	definiçã	ão de
() Microer	npresa () Empresa de Pe	queno Por	rte, se	em nenhuma r	estrição d	e ordem leg	al.		

Local, data e assinatura

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa





MODELO 3 - Proposta de Preços

Palmas-TO,de	
Objeto Licitado:	
(descrição do objeto)	
Valor Global Proposto: (em algarismos e por extenso)	
Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.	
Prazo de Execução dos Serviços: (informar o prazo, conforme o cronograma)	
Dados Bancários: Banco: A gência:	

Conta-corrente:





MODELO 4 - Planilha Orçamentária

Palmas-TO,de	de 2014.
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º	/2014.
Proponente: (razão social da empresa propo	onente)

Objeto Licitado: (descrição do objeto)

Item	Especificação	Und	Qtde	VLR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
	TOTAL DO SUBITEM					
	TOTAL DO SUBITEM					
	TOTAL DO SUBITEM					
	TOTAL DO SUBITEM					
	TOTAL DO SUBITEM					
	TOTAL DO SUBITEM					
VALO	R GLOBAL					

Nome, Assinatura e CREA/CAU do Profissional Responsável



MODELO 5 - Cronograma Físico-Financeiro

Palmas-TO,de	de 2014.
Ref PREGÃO PRESENCIAL N	J.°/2014
Proponente: (razão social da em	presa proponente)

Objeto Licitado: (descrição do objeto)

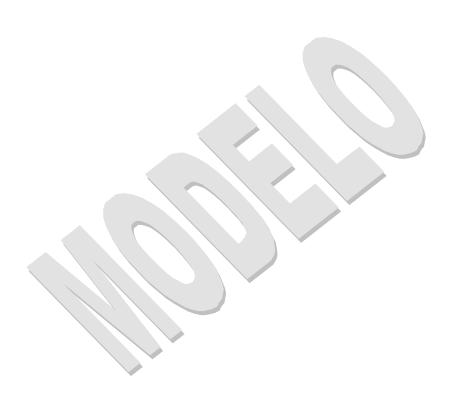
Item	Especificação	MÊS 1		MÊS 2		MÊS 2		MÊS 3	3	MÊS (n-	1)	MÊS n		VLR TOTAL
		VLR	%	VLR	%	VLR	%	VLR	%	VLR	%			
				0121										

Nome, Assinatura e CREA/CAU do Profissional Responsável



MODELO 6 - Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Aceite das Condições do Edital

A	empresa						, CNPJ	n^{o}			,	com	sede	à
				,	neste	ato rep	resentada	pelo	o(s)	(diretores	ou	sócio	os, c	om
qua	alificação	completa	- (<u>nome,</u>	RG, CPF,	naciona	lidade, es	tado civil	, profi	issão	e endereço), D	ECLA	ARA,	sob
as	penas da	Lei, que	cumpre p	lenamente	e os req	uisitos pa	ra habilit	ação a	ao Pr	egão Prese	encia	l n° x	xx/20	14,
ass	sim como,	conhece	e aceita	todas as	condiçõ	es estabe	lecidas n	o inst	rume	nto convo	catór	io da	refer	ida
lici	itação.													
					Local,	data e ass	inatura							
			Nom	ie e Assina	atura do	Responsá	ivel Lega	l da Ei	mpres	sa				



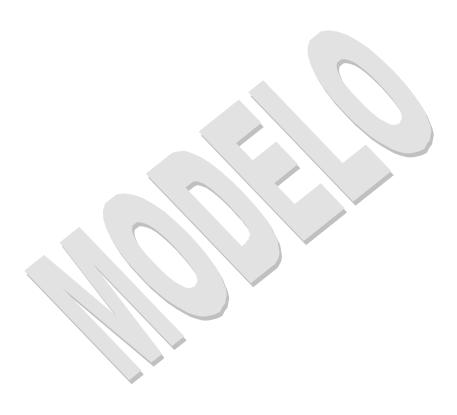


MODELO 7 - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação

Objeto Licitado: (descrição do objeto)

Declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subseqüentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa





MODELO 8 - Declaração de Responsabilidade Técnica pelos Serviços

Palmas-TO,de de 2014.

Proponente: (razão social da empresa proponente)	4.	
Objeto Licitado: (descrição do objeto)		
	is, que o(s) profissional(is) apresentado(s) para fins tal, está(ão) disponível(eis) e deverá(ão) participar, co, quais sejam:	

Nome do Profissional	Formação	CREA/CAU

Declaramos estar cientes que a Administração poderá admitir e aprovar a substituição do(s) profissional(is) indicado(s), desde que possuam experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada.

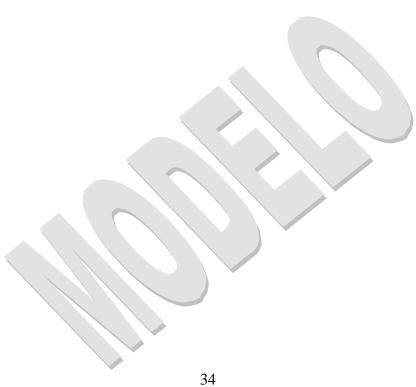
Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa





MODELO 9 - Declaração de Conhecimento das Informações para Execução do Objeto

Palmas-TO,de
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º/2014.
Proponente: (razão social da empresa proponente)
Objeto Licitado:
y and the state of
(descrição do objeto)
Declaramos, para fins de qualificação técnica, que temos conhecimento de todas as
informações locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, relativamente ao Certame em
epígrafe.
Cp.g.mc.
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa





MODELO 10 - Demonstrativo da Capacidade Econômico-financeira

Palmas-TO,de Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º Proponente: (razão social da empresa propo	/2014.
Objeto Licitado: (descrição do objeto)	
$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	
LG =+ +	
LG =	AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante
SG = PC + ELP	RLP = Realizável a Longo Prazo ELP = Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total
SG =+	
SG =	
LC =	Local e Data:
LC =	Identificação e Assinatura do Responsável pelas Informações
LC =	



MODELO 11 - Comprovação do Atendimento do Inc. XXXIII do Art. 7º da CF

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO
Ref.: Pregão Presencial N°/2014
, inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
***Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(data)
(nome e assinatura do representante legal da empresa)
(***Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)